|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 57, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o da Portaria MME no 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4o da Portaria MME no 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo no 48500.006619/2013-46, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cascata, de titularidade da empresa Paulista Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o no 10.369.246/0001-99, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL no 4.186, de 18 de junho de 2013, é alcançado pelo art. 1o da Portaria MME no 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Paulista Geradora de Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3o A Paulista Geradora de Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.2.2015.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO | | | | | |
| 01 | Nome Empresarial | | | 02 | CNPJ |
|  | Paulista Geradora de Energia Ltda. | | |  | 10.369.246/0001-99 |
| 03 | Logradouro | | | 04 | Número |
|  | Rua do Bosque | | |  | 1.281 |
| 05 | Complemento | 06 | Bairro | 07 | CEP |
|  | Sala 8 |  | Barra Funda |  | 01136-001 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | São Paulo |  | São Paulo |  | (11) 3660-9700 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 11 | DADOS DO PROJETO | |
| Nome do Projeto | | PCH Cascata (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL no 4.186, de 18 de junho de 2013). |
| Descrição do Projeto | | Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cascata, compreendendo: |
| I - uma Unidade Geradora, totalizando 3.900 kW de capacidade instalada; e |
| II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora 4,16/13,8 kV, e uma Linha de Transmissão de 13,8 kV, com cerca de sete quilômetros e duzentos metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Mairiporã de propriedade da Elektro - Eletricidade e Serviços S.A. |
| Período de Execução | | De 1o/2/2014 a 1o/1/2016. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | | Município de Mairiporã, Estado de São Paulo. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA | |
| Nome: Marcos Augusto Coelho do Nascimento. | | CPF: 013.097.798-56. |
| Nome: Reginaldo Vinha. | | CPF: 034.296.558-11. |
| Nome: José Tadeu Matias. | | CPF: 048.198.578-60. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS  DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) | | |
| Bens | | 12.324.832,00. |  |
| Serviços | | 6.986.222,00. |  |
| Outros | | 870.000,00. |  |
| **Total (1)** | | **20.181.054,00**. |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS  DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) | | |
| Bens | | 11.184.785,00. |  |
| Serviços | | 6.731.225,00. |  |
| Outros | | 870.000,00. |  |
| **Total (2)** | | **18.786.010,00**. |  |